

Art. 2.º Em 1933-1934 e nos anos económicos futuros serão abonados pela verba inscrita no orçamento do Ministério da Guerra para vencimentos dos oficiais mutilados e inválidos de guerra os vencimentos dos capelães, equiparados a alferes, a que respeita o decreto-lei n.º 23:485, de 22 do Janeiro de 1934.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Lutz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

### Decreto-lei n.º 23:756

Considerando que poucos são actualmente os navios da armada com máquinas propulsoras alternativas onde os aspirantes de 1.ª classe a engenheiros maquinistas navais possam fazer os tirocínios exigidos pelo artigo 132.º do regulamento da Escola Naval, alterado pelo decreto n.º 16:876, de 17 de Maio de 1929, a fim de poderem ser promovidos a guardas-marinhas;

Convindo pois alterar a redacção do citado artigo no sentido de o tirocínio dos referidos aspirantes poder ser também feito em navios ou estabelecimentos de marinha que possuam outros sistemas de aparelhos propulsores;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 132.º e seu § único do regulamento da Escola Naval, aprovado pelo decreto n.º 16:105, de 3 de Novembro de 1928, alterado pelo decreto n.º 16:876, de 17 de Maio de 1929, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 132.º Os aspirantes de 1.ª classe a engenheiros maquinistas navais embarcarão para tirocínio nos navios da armada durante dezasseis meses, como assistentes dos engenheiros maquinistas navais, devendo fazer, pelo menos, oitocentas horas de navegação a vapor em funcionamento efectivo do aparelho propulsor; seguidamente terão dois meses de prática de máquinas de combustão interna, em navios ou estações em terra que as possuam, com setenta horas, pelo menos, de fun-

cionamento. De cada um destes tirocínios devem apresentar relatórios individuais.

§ único. Os períodos dos tirocínios de embarque e em terra referem-se a tempo efectivo, descontando-se qualquer licença que lhes seja concedida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Lutz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 23:757

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Em conta da verba de 260.000\$ descrita no capítulo 10.º, artigo 551.º, do orçamento do Ministério da Agricultura aprovado para o corrente ano económico de 1933-1934, respeitante a «Despesas de anos económicos findos», é autorizada a despesa da importância de 1.100\$ para completar o pagamento da cota do ano de 1932 ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma.

Art. 2.º A rubrica «Aquisição de insecticidas e fungicidas», descrita no capítulo 4.º «Direcção Geral dos Serviços Agrícolas», artigo 119.º «Aquisições de utilização permanente—Aquisição de móveis—Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios», do mesmo orçamento, é substituída nos termos seguintes: «Para aquisição de pulverizadores e material acessório».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Lutz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.